



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 1 de 11

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MARAU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Atos de Pessoal	6
Portarias de RH	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Dispensas	7
Atas de registro de preço	8
PODER LEGISLATIVO DE MARAU	11
Atos Oficiais	11
Resoluções	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Marau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Marau poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pmmarau.com.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Marau

CNPJ 87.599.122/0001-24

Rua Irineu Ferlin, 355

Telefone: (54) 3342-9500

Site: www.pmmarau.com.br

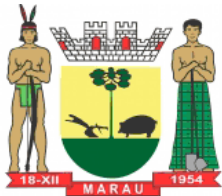
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Marau garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pmmarau.com.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.819, DE 29 JULHO DE 2021.

Dispõe sobre a regularização de construções clandestinas e irregulares, em situação consolidada até a data de publicação desta Lei, no território do Município de Marau/RS.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na lei Orgânica do Município de Marau, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Até a data de publicação desta Lei, a regularização de construções executadas clandestina ou irregularmente, em desacordo com a Lei Municipal nº 2.967 de 01 de agosto de 2000 que instituiu o Plano Diretor e suas alterações, Lei Municipal nº 3.322 de 11 de novembro de 2002 que institui o Código de Obras e suas alterações, será realizada na forma que segue.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, considera-se:

I – construção irregular: aquela cuja licença foi expedida pelo Município, porém, executada total ou parcialmente em desacordo com o projeto aprovado;

II – construção clandestina: aquela executada sem prévia autorização do Município, ou seja, sem projetos aprovados e sem a correspondente licença;

III – construção parcialmente clandestina: aquela correspondente à ampliação de construção legalmente autorizada, porém, sem licença do Município.

Art. 2º São regularizáveis, desde que situados em logradouros públicos oficializados pelo Município, ou em condomínios por unidades autônomas:

I – as construções destinadas a residências unifamiliares, bem como os aumentos e reformas nelas executadas;

II – os prédios de habitação coletiva, bem como os

aumentos e reformas neles executados;

III – as construções destinadas a atividades não residenciais, bem como os aumentos e reformas nelas executadas.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se logradouros públicos oficializados pelo Município, aqueles que se originaram de regularização fundiária, de parcelamento do solo e vias consolidadas,

§ 2º Excetuam-se do disposto nesta Lei as edificações construídas nas faixas de domínio de linhas de transmissão de energia elétrica e construídas sobre as faixas de domínios do traçado viários de rodovias estaduais e que não possuem autorização do órgão competente para utilização da faixa de domínio e as edificações sob as faixas de projeção de ruas futuras.

§ 3º. Excluem-se do disposto neste artigo as construções e prédios, bem como aumentos e reformas nele executados:

I - que não atendam, o recuo viário (faixa de rolamento e passeio público) determinado pelo Município;

II - quando localizados em áreas sobre coletores pluviais e cloacais.

III - quando localizados em área de risco ou de preservação permanente.

Art. 3º As edificações, bem como os acréscimos e as reformas neles executados, que se enquadram nas especificações abaixo, poderão ser passíveis de regularização, observados os direitos adquiridos e situações consolidadas, mediante aprovação por Comissão Especial a ser instituída na forma do art. 10 desta Lei, mesmo:

I. Que não atendam o recuo viário determinado pelo Município;

II. Quando localizados em áreas sobre coletores pluviais e cloacais e adutoras;

III. Quando localizados sobre parcelamentos irregulares e/ou logradouros públicos não oficializados; e

IV. Outros casos de interesse público e social não enumerados acima.

Art. 4º Para incidência da multa compensatória



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 3 de 11

será atribuído percentual fixado nesta lei, conforme enquadramento da construção, aplicado sobre uma base de cálculo de R\$ 2.519,19 (dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Parágrafo único: O valor da base de cálculo não será reajustado até seis meses da vigência desta lei. A partir deste período será reajustado mensalmente pelo INCC (índice nacional de custo de construção), publicado pelo Sinduscon Passo Fundo/RS.

Art. 5º A regularização será concedida nas hipóteses previstas no artigo 2º desta Lei, observadas as seguintes condições:

I – Pagamento das taxas relativas a licença para execução e regularização de obras e do ISS (Imposto Sobre Serviços) na forma da legislação tributária municipal;

II – Para as edificações irregulares localizadas na zona ZCM (zona comercial mista) que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor (Índice Aproveitamento e Taxa de Ocupação), mediante pagamento das taxas e do ISS estabelecido no inciso I deste artigo e da multa compensatória equivalente ao valor de 70% (setenta por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 4º desta lei, para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo;

III – Para as edificações comerciais plurifamiliares com irregularidade com a construção de mezanino, situadas na ZCM (zona comercial mista) e localizadas fora da Av. Júlio Borella, e que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor (Índice Aproveitamento e Taxa de Ocupação), ou qualquer outra irregularidade advinda da construção do mezanino, será cobrada além das taxas e do ISS previsto no inciso I deste artigo, multa compensatória no valor de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 4º desta lei, para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo;

IV – Para as edificações comerciais e plurifamiliares com irregularidade com a construção de mezanino, localizadas fora da ZCM (zona comercial mista), e que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor (Índice Aproveitamento e Taxa de

Ocupação), ou qualquer outra irregularidade advinda da construção do mezanino, será cobrada além das taxas e do ISS previsto no inciso I deste artigo, multa compensatória no valor de 20% (vinte por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 4º desta lei, para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo;

V – Para as edificações irregulares comerciais e plurifamiliares localizadas fora da zona ZCM (zona comercial mista) que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor (Índice Aproveitamento e Taxa de Ocupação), mediante pagamento das taxas e do ISS estabelecido no inciso I deste artigo e da multa compensatória equivalente ao valor de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 4º desta lei, para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo;

VI – Para as edificações irregulares residenciais unifamiliares localizadas fora da zona ZCM (zona comercial mista), que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor (Índice Aproveitamento e Taxa de Ocupação), mediante pagamento das taxas e do ISS estabelecido no inciso I deste artigo e da multa compensatória equivalente ao valor de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 4º desta lei, para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo;

VII – Nas edificações irregulares comerciais e residenciais unifamiliares ou plurifamiliares localizadas na zona ZCM (zona comercial mista), que se encontram atingidas por recuo frontal, lateral, fundos, saliências e entrâncias, em desacordo com o Plano Diretor e ou Código de Obras, o valor da multa compensatória de 70% (setenta por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 4º desta lei, para cada metro quadrado (m²) de área irregular, exceto nos casos em que a construção se localize fora da Av. Júlio Borella, onde a multa compensatória será de valor de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo para cada metro quadrado (m²), vedado os casos em que a construção atinja área reservada para traçado viário;

VIII- Nas edificações irregulares localizadas fora da zona ZCM (zona comercial mista), que se encontram atingidas por recuo frontal, lateral, fundos, saliências



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 4 de 11

e entrâncias, em desacordo com Plano Diretor e ou Código de Obras o valor da multa compensatória de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 4º desta lei, para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo, vedado nos casos em que a construção atinja área reservada para traçado viário;

IX – Para as edificações localizadas na zona ZCM (zona comercial mista) caracterizadas como telheiros, garagem, terraços e ou áreas de ventilação irregulares, atingidas por recuo frontal, lateral, fundos, saliências, entrâncias e ou que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor e ou Código de Obras, será cobrada além das taxas e do ISS previsto no inciso I deste artigo, multa compensatória no valor de 40% (quarenta por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 4º desta lei, para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo, vedado nos casos em que a construção atinja área reservada para traçado viário;

X – Para as edificações localizadas fora da zona ZCM (zona comercial mista) caracterizadas como telheiros, garagem, terraços e ou áreas de ventilação irregulares, atingidas por recuo frontal, lateral, fundos, saliências, entrâncias e ou que não obedecem aos índices urbanísticos estabelecidos no Plano Diretor e ou Código de Obras, será cobrada além das taxas e do ISS previsto no inciso I deste artigo, multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 4º desta lei, para cada metro quadrado (m²) de área construída em desacordo, vedado nos casos em que a construção atinja área reservada para traçado viário;

XI – Para as construções comerciais e plurifamiliares com irregularidades no pé-direito mínimo, será cobrada além das taxas e do ISS previsto no inciso I deste artigo, multa compensatória no valor de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 4º desta lei, para cada metro quadrado (m²), quando a irregularidade for até 50 centímetros e 30% (trinta por cento) da base de cálculo, quando a irregularidade for superior a 50 centímetros;

XII – Para as construções unifamiliares com irregularidades no pé-direito mínimo será cobrada além das taxas e do ISS previsto no inciso I deste artigo, multa compensatória no valor de 5% (cinco por cento) sobre

a base de cálculo estabelecida no art. 4º desta lei, para cada metro quadrado (m²), quando a irregularidade for até 50 centímetros e 10% (dez por cento) da base de cálculo, quando a irregularidade for superior a 50 centímetros;

XIII – As Edificações que estiverem em desacordo com o número de vagas para estacionamento inferior ao exigido pelo Plano Diretor e Código de Obras, recolherão as taxas e o ISS de que trata o inciso I deste artigo e multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 4º desta lei para cada metro quadrado (m²) a regularizar.

§1º As multas compensatórias aplicadas em relação as edificações irregulares qualificadas no inciso VIII deste artigo, terão após a apuração do valor da multa, uma redução conforme uso e o padrão construtivo da edificação a ser considerado da seguinte forma:

I – Edificações Residenciais Unifamiliares em Alvenaria de Padrão Popular e Simples, Redução de 70%;

II - Edificações Residenciais Unifamiliares em Alvenaria de Padrão Médio, Redução de 60%;

III - Edificações Residenciais Unifamiliares em Alvenaria de Padrão Alto, Redução de 15 %;

IV - Edificações Residenciais em Madeira de Padrão Popular e Simples, Redução de 90%;

V - Edificações Residenciais em Madeira de Padrão Médio e Alto, Redução de 80%;

VI – Edificações Plurifamiliares em Alvenaria redução de 10%.

§2º Quando a obra estiver em desacordo com mais de um dos dispositivos de controle das edificações, e o valor somado for superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a regularização efetivar-se-á pelo pagamento da multa de maior valor.

§ 3º As multas previstas nesta lei serão aplicadas observando o limite mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) e máximo de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), já considerado o valor de desconto previsto no § 1º do Art. 6º desta lei.

§4º Os índices urbanísticos considerados para cálculo da irregularidade serão aqueles da época da construção,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 5 de 11

observado o disposto no art. 12 da lei municipal nº 5.578, de 27 de junho de 2019 que altera o Plano Diretor.

Art. 6º. O pagamento das multas previstas nesta Lei poderá ser parcelado em até 24 (vinte e quatro) prestações mensais e consecutivas, a requerimento da parte interessada, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), incidindo correção das mesmas através da variação do IGPM.

§1º Na hipótese de pagamento a vista, após consolidado as infrações, poderá o beneficiado efetuar o pagamento com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor total das multas compensatórias.

§2º Na hipótese de pagamento parcelado, a regularização da obra somente se efetivará após a integralização do pagamento da multa, salvo, à critério do Município, se for aceita garantia real ou fiança bancária para pagamento de valor 50% (cinquenta por cento) superior ao da multa.

§3º A critério do poder público, poderá ser convertido o valor da multa compensatória, em obras e ou benfeitorias à coletividade, conforme proposta apresentada à Administração Municipal e deferida pelo Sr. Prefeito.

§4º A conversão do valor da multa compensatória em obras e ou benfeitorias à co-letividade, somente poderá ser convertido quando esta for maior que R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

§5º A regularização da edificação somente se efetivará após o aceite pela Gestão de Planejamento, Captação e Meio Ambiente e pelo Sr. Prefeito Municipal da obra e ou benfeitoria realizada, conforme disposto no parágrafo anterior, salvo, à critério do Município, se for aceito garantia real ou fiança bancária para pagamento de valor 50% (cinquenta por cento) superior ao da multa.

Art. 7º Ressalvadas as taxas e multas previstas nesta Lei, as construções clandestinas ou irregulares, que vierem a ser regularizadas, ficam isentas das penalidades pecuniárias estabelecidas na legislação municipal tributária e de obras.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, especialmente no que se refere aos procedimentos administrativos e documentos indispensáveis para a

regularização das construções, definindo os documentos indispensáveis para a regularização de obra clandestina ou irregular, que deverão ser apresentados pelos interessados.

§ 1º Dentre os documentos a que se refere o caput deste artigo, deverá constar a apresentação de laudo técnico, acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, comprovando que a obra foi concluída em data anterior à publicação desta Lei e que apresenta condições de segurança e habitabilidade.

§2º Sempre que a regularização tratar de afastamentos laterais e de fundo, o proprietário deverá apresentar autorização por escrito dos proprietários dos imóveis lindeiros, com firma reconhecida, consentindo com a regularização da edificação, mesmo que em desacordo com as disposições regulamentares dos direitos de vizinhança, previstas no Capítulo V do Título III, que trata “Da Propriedade”, da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que instituiu o Código Civil Brasileiro.

Art. 9º A regularização de edificação decorrente desta Lei não implica o reconhecimento de direitos quanto ao uso irregular, ou à permanência de atividades irregulares porventura instaladas no imóvel.

Art. 10. Fica criada a Comissão Especial para o Programa de Regularização de Edificações, não remunerada, composta por 5 (cinco) membros a serem designados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único: Os casos omissos e conflitantes desta Lei serão analisados e deliberados pela Comissão Especial para o Programa de Regularização de Edificações.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 12 meses.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice Prefeito de Marau em Exercício

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 6 de 11

Secretária Municipal de Administração

Portarias

PORTARIA Nº 081/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021.

Designa a Senhora Maria Karoline Bebber, como Gestora de Parcerias em atendimento a Lei Federal nº. 13.019/2014 e ao Decreto Municipal nº. 5.293/2017.

VICEPREFEITOMUNICIPALDE MARAU EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 2º, inciso VI da Lei Federal nº 13.019/2014 e no art. 3º, inciso I, do Decreto Municipal nº 5.293/2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Senhora Maria Karoline Bebber, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Ângelo Mistura, 272, Centro, nesta cidade de Marau/RS e inscrita no CPF sob nº. 004.472.600-73, para a função de Gestora de Parcerias a serem firmadas com as organizações da sociedade civil.

Art. 2º São atribuições da Gestora:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Fica Revogada a Portaria nº 058/2020, de 14 de abril de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice Prefeito de Marau em Exercício

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO

Secretária Municipal de Administração

Atos de Pessoal

Portarias de RH

PORTARIA N.º 562, DE 30 DE JULHO DE 2021 – RH.

EXONERA Chefe de Núcleo.

RUI CARLOS GOUVEA, Vice Prefeito Municipal de Marau em Exercício, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

1. EXONERAR a pedido o(a) Chefe de Núcleo, Jair dos Santos Caproski, matrícula funcional nº59846 a contar de 30/07/2021.

2. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU

Aos 30 dias do mês de julho de 2021

RUI CARLOS GOUVEA

Vice Prefeito Municipal de Marau

REGISTRE E PUBLIQUE-SE

Yasmin Rocha Del Valle Volpato

Secretário Municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 7 de 11

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 63/2021

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 16:00 horas do dia 13 de agosto, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, do tipo "Menor Preço Por Item", e no dia 16 de agosto de 2021 às 08:00 horas, na Sala de Licitações, será aberta a sessão por videoconferência para início dos lances, para a Aquisição de veículos e máquinas para manutenção das atividades da Secretarias de Agricultura e Desenvolvimento Rural e Cidade, Segurança e Trânsito, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

28 de julho de 2021.

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice Prefeito Municipal de Marau em exercício

PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA Nº 64/2021

O MUNICÍPIO DE MARAU, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, torna público aos interessados que até às 16:00 horas do dia 16 de agosto, serão credenciadas as empresas e recebidos os envelopes de Proposta Financeira e Habilitação para o PREGÃO POR VIDEOCONFERÊNCIA, do tipo "Menor Preço Por Item",

e no dia 17 de agosto de 2021 às 09:00 horas, na Sala de Licitações, será aberta a sessão por videoconferência para início dos lances, para a Aquisição de veículos novos para manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 5.658, de 29 de abril de 2020, Lei Municipal 5.707, de 13 de maio de 2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

Informações serão prestadas pelo fone (54) 3342-9545 e (54) 3342-9520, nos horários das 07:30 às 11:30 e das 13h às 17h, junto à Prefeitura Municipal de Marau, Setor de Licitações ou através do site: www.pmmarau.com.br, onde cópia do Edital poderá ser obtida.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

28 de julho de 2021.

RUI CARLOS GOUVÊA

Vice Prefeito Municipal de Marau em exercício

Dispensas

TERMO DE DISPENSA Nº 2193/2021.

Fundamento legal: A24X(Art. 24, inc. X, da Lei nº 8.666/93).

Processo nº 002305/21

LOCAÇÃO DE SALA COMERCIAL DESTINADA PARA USO DA INSPETORIA VETERINÁRIA DO ESTADO E ASCAR/EMATER, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

CONTRATADO SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MARAU

CNPJ: 91.306.811/0001-70

VALOR MENSAL: R\$ 4.200,00

DATA DO TERMO: 28/07/2021



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 8 de 11

Atas de registro de preço

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU

TERMO DE VERIFICAÇÃO

Processo Nº: 002021/21 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021.

REGISTRO DE PREÇOS 37

Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para as EMEIs, EMEFs e Entidades do Município.

Marau, 28/07/2021.

PROponentes

FORNECEDOR	TOTAL R\$
10735-COMERCIO DE FRUTAS DAVI LTDA	124.289,20
6511-DONIN & CIA LTDA	73.150,00
14085-FRIGORIFICO ZANIN LTDA	133.432,38
15113-LANCHERIA BERNARDI EIRELI	177.239,40
7721-MERCADO ROSO LTDA	149.893,00
11930-NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	127.793,00
9947-SUPERMERCADO SCOTTA LTDA	179.050,00
TOTAL	964.846,98

ANÁLISE

Apresentamos a Vossa Senhoria o MAPA COMPARATIVO do PREGÃO PRESENCIAL Nº 55/2021 para: *Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para as EMEIs, EMEFs e Entidades do Município.*

E propomos seja adjudicada(s) a(s) licitante(s):

Item	Código	FORNECEDOR CNPJ: 05.289.971/0001-17 R Gov.Ernesto Dornelles, 253 Baixos - Alberto Borella, Marau/RS, CEP: 99150-000 Telefone: 5433421029 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
5	002.001 .147	Pão tipo sovado, embalado, de no mínimo 50gr, contendo rótulo com data fabricação, validade de 5 dias e informações nutricionais. Não deve conter qualquer tipo de impurezas ou elementos estranho. Sem conservantes, sem leite, sem ovos.	un	146300	0,50	73.150,00
Item	Código	MERCADO ROSO LTDA CNPJ: 07.548.814/0001-04 R Bento Gonçalves, 523 - Centro, Marau/RS, CEP: 99150-000 Telefone: 54 3342 1994 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
12	002.001 .429	Carne Bovina, corte Agulha, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem machas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem contendo peso, data de fabricação e validade. Com certificado e Inspeção sanitária	kg	70	28,90	2.023,00
19	002.001 .642	Carne Bovina em cubos, de segunda, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não contendo mais que 20% de gordura, em embalagem contendo peso e data de fabricação. Certificado de inspeção sanitária.	kg	5300	27,90	147.870,00
Item	Código	SUPERMERCADO SCOTTA LTDA CNPJ: 90.578.410/0001-07 Av. Passo Fundo - RS, CEP: 99074-360	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 9 de 11

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Telefone: 54-3315-1899				
		Descrição do Produto/Serviço				
15	002.001.566	Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa, desossada, congelada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem machas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem contendo peso, data de fabricação e validade. Com certificado e Inspeção sanitária Marca: mais frango	kg	7000	16,18	113.260,00
20	002.001.655	Pão tipo sovado integral, sem conservantes, sem leite, sem ovos, embalagem atóxica de no mínimo 50gr, contendo rótulo com data fabricação, validade e informações nutricionais. Não deve conter qualquer tipo de impurezas ou elementos estranho. Marca: LAGO	un	51000	1,29	65.790,00
Item	10735 Código	COMERCIO DE FRUTAS DAVI LTDA CNPJ: 03.514.733/0001-32 Av Presidente Vargas, 1265 - Centro, Marau - RS, CEP: 99150-000 Telefone: 3342 4763 Descrição do Produto/Serviço	Uni	Quant	Valor Unitário	Valor Total
1	002.001.037	Banana caturra semi-madura, de boa qualidade, sem manchas e firme, embalada em caixas de papelão ou madeira	kg	25000	1,99	49.750,00
2	002.001.038	Batata inglesa rosa, tamanho médio, lisa, com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre da maior parte possível de terra, aderente à casca, isenta de umidade externa anormal. Livre de resíduos de fertilizantes	kg	5520	2,23	12.309,60
3	002.001.118	Mamão formosa, tamanho médio, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo. Apresentando cor e tamanho uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes	kg	3500	2,99	10.465,00
9	002.001.246	Maçã vermelha, variedade Fuji, tamanho médio, com grau de maturação tal que lhes permita suportar transporte, manipulação e conservação adequada para consumo, apresentando cor e tamanho uniforme, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades, ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de fertilizantes	kg	11000	2,49	27.390,00
11	002.001.395	Manga de primeira qualidade, nacional, tamanho, cor e com formação uniformes, devendo ser bem desenvolvida e com grau de maturação própria para consumo, com polpa intacta e firme, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte, com validade semanal.	kg	2300	3,49	8.027,00
17	002.001.585	Melão tipo amarelo, de 1ª qualidade, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação.	kg	3400	3,99	13.566,00
22	002.001.663	Alho em cabeça - ótima qualidade, sem defeito, fisiologicamente desenvolvido, firme e intacto; sem broto, defeitos e lesões de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurações e cortes); tamanho e coloração uniformes; devendo ser graúdo; sem material terroso ou sujidade, livre de substâncias tóxicas ou nocivas. Características: cor branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; sem pontos de bolores, parasitas ou larvas.	kg	114	24,40	2.781,60
Item	11930 Código	NUTRI SC COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 07.814.016/0001-87 Ac Plínio Arlindo De Nes, 6911 Brcao - Belvedere, Chapeco/SC, CEP: 89810-460 Telefone: (49) 3328-4718 Descrição do Produto/Serviço	Uni	Quant	Valor Unitário	Valor Total
8	002.001.195	Carne Bovina, moída, de segunda, congelada, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem machas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem contendo peso, data de fabricação e validade. Com certificado e Inspeção sanitária Marca: primevo	kg	4700	27,19	127.793,00
Item	14085 Código	FRIGORIFICO ZANIN LTDA CNPJ: 02.426.292/0001-54	Uni	Quant	Valor Unitário	Valor Total



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 10 de 11

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Sagrado Coração De Jesus, - Interior, Marau/RS CEP: 99150-000 Telefone: 9 9967-1610				
4	002.001 .130	Linguiça suína, embutida em envoltório natural ou artificial, e submetido a processo tecnológico adequado. Cor, cheiro e sabor característicos, com ausência de sujidades. Embalagem contendo peso, data de validade e rótulo com informações nutricionais.	kg	3000	15,95	47.850,00
16	002.001 .567	Carne suína moída, submetida ao processo adequado, cor, cheiro e sabor característico com ausência de sujidades. Embalada à vácuo contando peso, data de validade e rótulo com indicações nutricionais, com práticas de higiene seguindo as leis vigentes. Embalagem com 2Kg.	kg	1770	18,00	31.860,00
18	002.001 .613	Carne suína, em cubos, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Não contendo mais que 20% de gordura, em embalagem contendo peso e data de fabricação e processada as com práticas de higiene seguindo as leis vigentes.	kg	3162	16,99	53.722,38
Item	15113 Código	LANCHERIA BERNARDI EIRELI CNPJ: 33.582.471/0001-04 R Mauricio Cardoso, 404 - Centro, Camargo/RS, CEP: 99165-000 Telefone: (54) 9216-2800	Uni	Quant	Valor Unitário	Valor Total
6	002.001 .164	Apresentado, fatiado, embalado, contendo rótulo com data fabricação, validade e informações nutricionais. Não deve conter qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos, com selo de Inspeção e registro no Ministério da Agricultura	kg	150	24,90	3.735,00
7	002.001 .194	Carne de frango, tipo Coxa e Sobrecoxa com osso, congelada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem contendo peso, data de fabricação e validade. Com certificado e Inspeção sanitária	kg	7000	9,95	69.650,00
10	002.001 .310	Carne de frango - peito sem osso e sem pele, congelado, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem contendo peso e data de fabricação. Certificado de inspeção sanitária.	kg	3800	14,40	54.720,00
13	002.001 .445	Carne de frango, tipo peito com osso, congelada, com adição de água de no máximo 6%, aspecto próprio, não amolecida nem pegajosa, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro e sabor próprios, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Embalagem primária com peso líquido de 1Kg, data de fabricação e validade. Com certificado e Inspeção sanitária	kg	2600	12,88	33.488,00
14	002.001 .491	Banha de origem animal, gordura suína, embalagem de 1kg, produto 100% natural, sem adição de produtos químicos e conservantes artificiais. Produto com selo de inspeção sanitária e registro. Deve estar em conformidade com as normas da legislação sanitária vigente e não possuir coloração estranha ou objetos estranhos, cor, odor e textura características do produto. A embalagem deve estar íntegra, intacta, limpa e conter a data em que foi envasada. Validade mínima de 120 dias a partir da data de recebimento.	pct	468	14,80	6.926,40
21	002.001 .656	Salsicha: carne de porco, sem corante, máximo de 600mg de sódio a cada 50gr. Com registro no Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e/ou no Ministério da Saúde.	kg	800	10,90	8.720,00

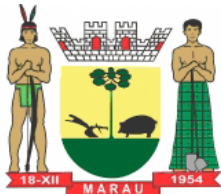
Por ter cotado **Menor Preço Unitário**, e obedecido aos requisitos do Edital.

Marau, 28 de julho de 2021.

Karina Zardo
Agente de Fiscalização

Beatriz M.C.Reveilleau
Oficial Administrativo

Evelyn Lauren Machado
Assessor Geral



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MARAU

Conforme Lei Municipal nº 5.379, de 25 de agosto de 2017

www.pmmarau.com.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/marau

Sexta-feira, 30 de julho de 2021

Ano V | Edição nº 915

Página 11 de 11

PODER LEGISLATIVO DE MARAU

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO DE MESA Nº 016/2021, DE 29 DE JULHO DE 2021

Prorroga turno único de funcionamento para a Câmara Municipal de Marau/RS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Marau, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no Regimento Interno,

CONSIDERANDO que ainda estamos sob impacto dos efeitos da Covid-19,

CONSIDERANDO que a adoção de turno único não trará prejuízos ao bom funcionamento dos Poderes,

RESOLVE:

Art.1º. Fica prorrogado e estabelecido TURNO ÚNICO DE FUNCIONAMENTO, do dia 01 de agosto de 2021 até dia 31 de agosto de 2021 para todos os setores da Câmara Municipal de Marau/RS;

§1º. Os servidores com jornada de 20 (vinte) horas semanais deverão continuar cumprindo a carga horária fixada em lei específica.

Art. 2º. As sessões Plenárias Extraordinárias da Câmara Municipal, se houverem, serão realizadas conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal de Marau/RS;

Art. 3º. Fica estabelecido como sendo horário de expediente do turno único das 07h às 13h.

Art. 4º. Durante o período de turno único, sem prejuízos no plano de carreira estabelecido pela Lei Municipal n.º 5.268/2016, os servidores do Poder Legislativo ficam dispensados do registro do ponto.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Presidente.

Sala Lydio Thomaz Antônio Bergonsi.

CV de Marau/RS, em 29 de julho de 2021.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARAU

Ver. João Vagner da Rosa Daré

Primeiro Secretário

Ver. Ademir Durante

Presidente

Ver. Edgar Chimento

Vice-Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Vereador João Vagner da Rosa Daré

Primeiro Secretário